

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: tm8ddbzx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/03/2022 Indicação nº 1590/2022 Protocolo nº 2450/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Delegado Claudinei</p>		

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Segurança Pública e ao Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a necessidade de disponibilizar Assistentes Sociais e Psicólogos (Equipe Multidisciplinar) para atender a Delegacia Especializada de Delitos contra a Pessoa Idosa de Cuiabá- MT.

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e INDICO, a necessidade de disponibilizar Assistentes Sociais e Psicólogos (Equipe Multidisciplinar) para atender a Delegacia Especializada de Delitos contra a Pessoa Idosa de Cuiabá – MT.

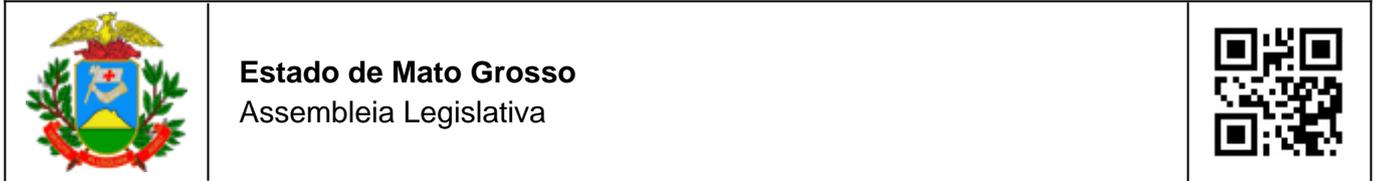
JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Indicação, que tem por fundamento apontar a Secretaria de Estado de Segurança Pública, a necessidade de disponibilizar Assistentes Sociais e Psicólogos (Equipe Multidisciplinar) para atender a Delegacia Especializada de Delitos contra a Pessoa Idosa de Cuiabá– MT.

Durante visita na Delegacia Especializada de Delitos contra a Pessoa Idosa de Cuiabá– MT, identificamos a necessidade de disponibilizar Assistentes Sociais e Psicólogos para a unidade.

Por ser uma unidade que atende vítimas vulneráveis, com adoecimentos físico e psicológico; a presença desses profissionais são de extrema necessidade no acompanhamento e auxílio dos trabalhos realizados pelos policiais da DEDCPI.

São atribuições da DEDCPI: Investigar e apurar infrações penais praticadas contra a pessoa idosa previstas na Lei das Contravenções Penais (Decreto –lei nº3.688/41), na Lei de Tortura (Lei nº 9.455/97) e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) ainda que no contexto da Lei Maria da Penha desde que o agressor seja do sexo masculino e o delito praticado for tipificado no Estatuto.



Também, investigar e apurar infrações penais praticadas em desfavor da pessoa idosa, tipificadas no Código Penal Brasileiro (Decreto-lei nº 3.689/41), previstas nos artigos 121 §3º, 129,130, 131, 135, 136, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 150, 203, II, 207 § 2º, 213, 215, 215 -A, 216-A, 216-B e 244, dentre outras exceções previstas na legislação.

Com circunscrição municipal (Cuiabá), a Delegacia atende também Acorizal e o Distrito da Guia.

Oportuno mencionar que durante a pandemia, os índices de crimes contra o idoso dispararam em razão do isolamento social, vez que 80% dos autores dos delitos são praticados por pessoas do contexto familiar ou próximas da vítima.

Pelas razões expostas é que apresentamos a demanda para que a gestão pública estadual disponibilize esses profissionais – Assistentes Sociais e Psicólogos para atender a DEDCPI, em caráter de urgência.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus pares que aprovem a presente Indicação, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Março de 2022

Delegado Claudinei
Deputado Estadual